



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007/2017

Altera o Anexo II, IV e organograma da Lei n.º 921 de 12 de março de 2013, Anexo I da Lei n.º 964 de 16 de abril de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo IV e organograma da Lei n.º 921 de 12 de março de 2013, conforme anexos desta Lei.

Parágrafo único – Cria o cargo de Gerente Legislativo, CCIII, vinculado ao Departamento Administrativo, exercendo as funções de Chefia deste departamento, cumprindo as obrigações descritas.”

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da Lei n.º 964 de 16 de abril de 2014, conforme anexos desta Lei.

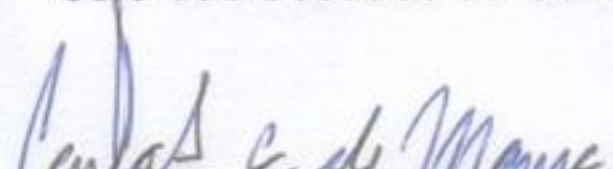
Parágrafo único – Extingue o cargo de Diretor Departamento Administrativo, CCII.”

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 4º - As demais disposições da referida Lei permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Quitandinha, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2017.


Carlos E. De Mouras

Presidente


Marcelo Ricardo Lechinowski

Vice-presidente


Amir R. Lemos

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

MENSAGEM Nº 006/2017

Segundo disposição dos arts. 51, IV e 52, XIII da Constituição da República, aplicável em âmbito municipal em decorrência do princípio da simetria, a criação dos cargos da Câmara, sejam os efetivos ou os comissionados são de sua privativa competência, podendo ocorrer por resolução, mas a remuneração deve ser estabelecida por lei, mantida a iniciativa da própria Câmara.

Em respeito a essas regras propõe-se a criação, na Câmara Municipal de Quitandinha, do cargo de **Gerente Legislativo**, que será responsável pelo Gerenciamento operacional e administrativo da Casa de Leis, que operacionalizará atividades de Apoio e Assessoramento de acordo com o descritivo de atividades.

A criação do referido cargo com código de simbologia CC III, constante do Grupo de Apoio e Assessoramento, reduz o custo com o cargo de Diretor de Departamento de Administração constante do Grupo Técnico e Diretoria com código de simbologia CCII.

Tal mudança apresentada no referido Projeto de Lei, extingue o cargo de Diretor de Departamento Administrativo da Câmara Municipal, com remuneração de R\$ 3.818,18 (Três mil, oitocentos e dezoito reais, dezoito centavos) e cria o cargo de Gerente Legislativo com remuneração de R\$ 2.290,91 (Dois mil, duzentos e noventa reais, noventa e um centavos), gerando uma economia anual na ordem de R\$ 18.351,24 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta e um reais, vinte e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

O referido projeto pauta-se no princípio da economicidade e da eficiência na administração pública e justifica-se por si só.

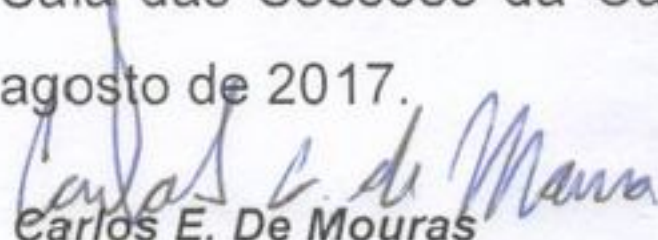
Cientes de que o Município de Quitandinha teve expedido alerta, pelo Tribunal de Contas do Estado, por ultrapassar 95% do limite de despesas com pessoal em 2016, ter uma atitude de respeito aos recursos públicos e promover economia na gestão de tais recursos, significa respeitar e valorizar nossos munícipes.

A extinção de cargos e criação de outros menos onerosos é medida que se impõe.

Porém tal medida somente poderá ser adotada se forem observados os limites de despesa aplicáveis ao Poder Legislativo local, por força do previsto no art. 29-A da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Normas Municipais e a responsabilidade do gestor, no caso o Presidente da Câmara, caso ultrapassados tais limites. Saliencia-se que o cargo criado não afetará as contas da Câmara, uma vez que tal criação é acompanhada da extinção de cargo já existente.

Diante do exposto, consideramos que seja apreciado em regime de urgência especial, pois a ideia da forma como lançada no projeto de lei, é uma excelente iniciativa que prestigia os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade pública, sendo um dos atos de gestão entre muitos que poderão ser adotados.

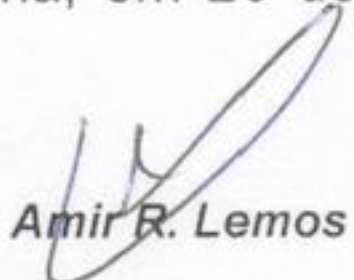
Sala das Sessões da Câmara de Quitandinha, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2017.


Carlos E. De Mouras

Presidente


Marcelo Ricardo Lechinowski

Vice-presidente


Amir R. Lemos

1º Secretário